

47

ISSN - 0872-2110

ESTUDOS
CLÁSSICOS

B o l e t i m

Associação Portuguesa de Estudos Clássicos
Instituto de Estudos Clássicos da Universidade de Coimbra

Junho • 2007

A EPÍGRAFE LATINA COMO ELEMENTO DIDÁCTICO (XXI)

Cursus honorum senatorial

Já no boletim n.º 43 (Junho 2005, p. 99-103), houve ocasião de aflorar questões que se prendem com o currículo que vem exarado nas inscrições honoríficas e se esclareceu como, frequentemente – tal como sucede nos nossos dias –, estávamos perante currículos «encomendados» ou, dizendo doutra forma, currículos adequados às circunstâncias que estavam na origem da homenagem que se pretendia levar a efeito.

Demos como exemplo um dos poucos casos patentes no Portugal romano: um cenotáfio de Évora, em que se memoram três membros de uma família *Iulia* daquela cidade, o pai e dois filhos, qualquer deles falecido no início de carreira. Essa raridade de testemunhos pode parecer, à primeira vista, inusitada; não surpreenderá, porém, se atentarmos no facto de os poucos provinciais lusitanos que terão ascendido à categoria de senadores – por influência política, económica e, até, cultural... – decerto foram, de imediato, chamados a exercer funções quer em Roma quer noutras províncias, de forma que ou muito se notabilizaram (e poderão ainda encontrar-se memórias epigráficas deles) ou foram literalmente ‘cilindrados’ por outros que melhores condições detinham para verem os seus nomes e *cursus honorum* gravados em lápide solene.

Um exercício não despidendo

Não constituirá, todavia, exercício despidendo ou desprovido de interesse – nesta campanha em que estamos de mostrar como os monumentos epigráficos poderão servir tão bem como os textos literários para uma aprendizagem concreta do Latim escrito e falado – fornecermos, ainda que em relance, alguns dos tópicos susceptíveis de interessar.

Dir-se-á, em primeiro lugar, que, ao contrário do que – hoje – tende a ser vontade comum, entre os Romanos, «não se assentava praça em general» mas sim em soldado raso, como é de preceito. Urgia, em primeiro lugar, embrenhar-se nos esquemas administrativos, militares, económicos,

políticos... numa palavra, estagiar! Que é como quem diz: «Ver como se fazem as coisas», «adquirir experiência por baixo»!...

Assim, o jovem senador, depois de solenemente ter envergado a toga pretexto, símbolo da sua entrada oficial no mundo dos cidadãos com direito a voto e a intervir na vida pública, aos 18 anos, deveria ingressar nas chamadas «funções preliminares», que lhe davam a necessária iniciação. Funções administrativas ou militares, consoante a vocação que, à partida, gostaria de seguir. Um período importante de aprendizagem, de «estágio» (diríamos...).

Valerá a pena dar ideia de cada uma delas, ainda que – como é natural – mui raramente constem nos currículos epigraficamente documentados. E compreende-se porquê: ao senador interessava, fundamentalmente, que se conhecesse o que ele fizera de mais espectacular; já se sabia que, para exercer funções da sua categoria, houvera previamente de ter passado pelo estágio correspondente...

As funções do vigintivirato

Em quatro colégios se passava esse estágio fundamental: o dos decênviros para julgamento de contendas, o dos triúnviros capitais, o dos triúnviros monetários e o dos quadrúnviros curadores das vias; ao todo, um vigintivirato! A tradução para português não é a mais elucidativa, pelo que convirá dar, de cada um, explicação mais pormenorizada.

a) *decemviri stlitibus iudicandis*

É função que surge nas inscrições em abreviaturas: XVIRI STL IVD. *Stlis* (genitivo, *stlitis*) é a forma arcaica da palavra *lis*, donde virá, por exemplo, litígio, debate jurídico. Tratava-se, pois, de uma função de ordem judicial: os decênviros arbitravam as contestações relativas ao estatuto servil ou livre dos indivíduos. Não constituía assunto pacífico na Antiguidade, mormente se tivermos em consideração que com isso se prendia a usurpação ou uso legítimo da condição de cidadão romano, com todas as regalias a essa condição inerentes: cívicas, políticas e religiosas...

b) *tresviri capitales* (IIIVIRI KAP)

Auxiliares dos magistrados judiciais (os pretores), estes triúnviros presidiam às execuções e estavam ao seu cuidado os prisioneiros que aguardavam sentença. Note-se o k inicial da abreviatura, a dar uma ideia da antiguidade da função; com efeito, a princípio, os *tresviri capitales* tinham

por missão coordenar a luta contra os sinistros naturais, designadamente os incêndios...

c) *tresviri monetales* (IIIVIRI MON)

Também se designavam *tresviri a(uro) a(rgento) a(ere) f(lando) f(eriundo)*, pois tinham como missão preparar as placas de ouro, prata e cobre que iriam ser submetidas à cunhagem. *Flare* significa fundir e *ferire* era o acto de cunhar propriamente dito. Um direito do Senado, a que os *tresviri* superintendiam, designadamente no que se referia à moeda de cobre.

Aliás, tem-se hoje plena consciência – e já em tempos de Romanos a havia... – de que, embora muito árdua, essa tarefa proporcionava boas hipóteses de propaganda política. De resto, como Jean-Marie Lassère bem comenta, dado que se trata dos filhos de senadores, começaram desde o século II a personalizar as suas emissões, no intuito de assim fomentarem essa propaganda pessoal, de sorte que, pouco a pouco, se difunde o hábito de não hesitarem em fazer gravar o nome nas moedas destinadas à circulação, a que ajuntavam, além disso, uma espécie de símbolo familiar – ao jeito dos brasões de nobreza de antigamente... – e a menção da sua bem prestigiada função...

d) *quattuorviri viarum curandarum* (IIIV V C)

Sob a tutela dos edis, competia-lhes zelar pela boa manutenção da rede viária urbana. Se recordarmos que às boas condições (materiais e de segurança) da rede viária está visceralmente ligada a vida político-económica da cidade, cedo se compreenderá o alcance desta função e o treino que acarretava.

O tribunado militar

Após o exercício destas funções, o tribunado militar – *tribunus militum*, abreviado TRIB [ou TR] MIL nas inscrições – apresentava-se como o estágio, também fundamental, no que diz respeito às tarefas de índole militar.

A princípio, os tribunos eram eleitos pelos *tributa comitia*, os comícios reunidos por tribos, 24 em cada ano. No final da República, a escolha pelos cônsules passou a ser a norma habitual. Havia seis tribunos por legião; responsáveis por dez centúrias, cabia-lhes, em regime de rotatividade, o comando da legião sob a directa responsabilidade de um pretor. Ou seja, cedo começavam a sentir o peso das responsabilidades militares, ainda que o

tribunado se passasse predominantemente, crê-se, nas secretarias, em contacto com a retaguarda das operações...

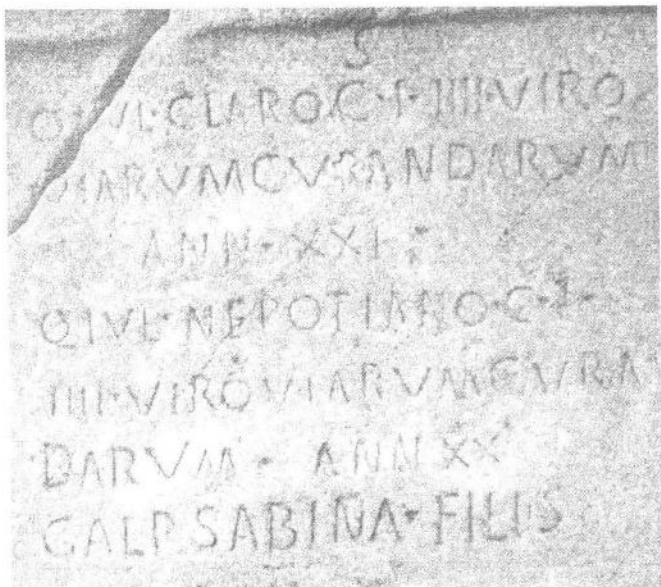
Os tribunos de origem senatorial distinguiam-se dos tribunos militares cavaleiros pelas características da sua vestimenta: a barra de veludo na parte inferior da sua toga era mais larga (por isso, o tribuno senador era *laticlavius*, enquanto o cavaleiro *angusticlavius*), títulos que, obviamente, não figuram nas inscrições.

Clarissimus vir

Poderá ter causado estranheza o facto de não se ter começado por dizer que o senador se identificava como *clarissimus vir* – V. C. ou C. V., nas inscrições.

De facto, o senador tinha direito ao título de *clarissimus*, «preclaro», «muito ilustre». *Clarissimi* é vocativo que amiúde surge nos discursos políticos em pleno Senado. Sucede, porém, que, nas epígrafes, os cargos mencionados constituíam, pela sua exclusividade, marca bastante para se ficar a saber que quem os ocupava ou ocupava era da ordem senatorial – e, por isso, não carecia de fazer-se ostentação aí de uma designação quotidiana.

Só mais tarde, mormente a partir do reinado de Marco Aurélio (161-180), é que, mercê das contingências políticas e porque se tornou necessário vincar uma condição que nem todas já consciencializavam claramente, o título de *clarissimus vir* começa a introduzir-se nos textos epigráficos e, com ele, o de *clarissimus iuvenis*, *clarissimus puer* ou, mesmo, o de *clarissima puella* (estando *puella* grafada com o P ao contrário). No atrás referido cenotáfio dos arredores de Évora, esse título aparece em relação ao pai e a ambos os filhos, cada um deles *C(larissimus) I(iuvenis)*... Por isso dizemos que se trata de texto dos primórdios do século III da nossa era.



Parte direita do cenotáfio da villa romana de Tourega, arredores de Évora, onde se faz alusão a dois C. L. – *clarissimi iuvenes* – *IIIviri viarum curandarum*.

JOSÉ D'ENCARNAÇÃO